



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12848, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o artigo 125 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990 e dá outras providências

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 34.962/2012,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho 12X36, em regime de compensação (doze horas de trabalho com 36 horas de descanso), para os servidores do Município de Taubaté se dará da seguinte forma:

§ 1º A jornada de trabalho 12X36 ocorrerá nas Secretarias em que se faça necessário esse regime especial de trabalho.

§ 2º O trabalho realizado no regime 12X36, nos finais de semana e feriados, não configura hora extraordinária.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de outubro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 18 de outubro de 2012.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

